



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.037 DE 16 DE Maio DE 2005.

*Sancionado*  
*Em 16/05/05*  
ROGERIO RIENTE  
Prefeito Municipal

**EMENTA:** "Autoriza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa vigente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme aprovação do CMDCA em reunião realizada em 11 de abril de 2005, a saber:

- 04. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 04.01. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 04.01.08. Assistência Social
- 04.01.08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente
- 04.01.08.243.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente
- 04.01.08.243.0027.1.001 – Potencializando a Casa das Crianças
- 4.4.90.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente = R\$5.000,00**

**Art. 2º.** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, abaixo indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- 04. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 04.01. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 04.01.08. Assistência Social
- 04.01.08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente
- 04.01.08.243.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente
- 04.01.08.243.0027.2.002 – Cultura para Crianças e Adolescentes
- 3.3.90.36.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física = R\$2.000,00
- 04.01.08.243.0027.2.005 – Apoio aos Esportes nas Escolas
- 3.3.90.36.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física = R\$3.000,00
- Total da Anulação = R\$5.000,00**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



*Art. 3º.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de Maio de 2005.

*Rogério Riente*  
*Prefeito Municipal*